

Governança, atribuições,
competências e funcionamento das
FREGUESIAS

Novembro de 2013

Maria José Leal Castanheira Neves

ELEITOS LOCAIS DAS FREGUESIAS

Mandato

Mandato do Presidente de
Junta de Freguesia

Mandato dos vogais de Junta
de Freguesia

Mandato dos membros de
Assembleia de Freguesia

ELEITOS LOCAIS DAS FREGUESIAS

Regime de exercício de funções

Tempo inteiro

Meio Tempo

Em regime de não
permanência

RENÚNCIA / SUSPENSÃO

Renúncia ao mandato

substituição

Suspensão de mandato

substituição

PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA

Regime de exercício de funções

Tempo inteiro

Meio Tempo

Em regime de não
permanência

PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA

Tempo inteiro: repartição de funções

Opta por exercer funções a tempo inteiro

Opta por exercer meio tempo e transfere
meio tempo vogal

Opta atribuir tempo inteiro a um vogal

Opta atribuir dois meios tempos a dois vogais

PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA

Tempo inteiro

freguesias com mais de 10 mil eleitores

ou

nas freguesias com mais de 7 mil eleitores e 100 km² de área,

o presidente da junta de freguesia

pode exercer o mandato a tempo inteiro

PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA

Tempo inteiro

(artigo 27º, nº 2, Lei 169/99,18/09, red. Lei 5-A/2002)

Lei 11/96, de 18 de Abril,
pagamento pelo
Orçamento do Estado de:

Remuneração (art.º 5.º Lei 11/96),
deduzida da compensação mensal
para encargos OE 2013 (nº 1 do
artigo 86º)

Despesas de representação (12
vezes por ano - art.º 5.º-A)

Segurança Social

Subsídio de Refeição

PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA

Remuneração / Tempo inteiro

Referência:
ao vencimento base do
Presidente da República,
de acordo com escalões:

Freguesias com mais de 20 000
eleitores - 25%

Freguesias com mais de 10 000 e
menos de 20 000 eleitores - 22%;

Freguesias com mais de 5000 e
menos de 10 000 eleitores - 19%

Freguesias com menos de 5000
eleitores - 16%.

PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA

Despesas de representação / Tempo inteiro

(Lei 11/96, de 18 de Abril , art.5-A)

30% da remuneração base

Vogal tempo inteiro: 20%

Subsídio de refeição / Tempo inteiro

(Lei n.º 22/2004, de 17/06, altera o EEL)

PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA

Tempo inteiro

(27.º, nº 3, lei 169/99, 18/09, red. 5-A/2002)

Tempo inteiro: > 1500 eleitores

Encargo anual remuneração
não ultrapasse 12% valor total receita dos documentos
de prestação de contas,
nem 12% da receita inscrita no orçamento;

PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA

Tempo inteiro

(27.º, nº 3, lei 169/99, 18/09, red. 5-A/2002)

Remunerações e encargos
(Orçamento da Freguesia)

PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA

Meio tempo / OE

(27.º, nº 1, lei 169/99, 18/09, red. 5-A/2002)

Nas freguesias com o
mínimo de 5000 eleitores e o máximo de 10 000 eleitores
ou nas freguesias com
mais de 3500 eleitores e 50 km de área,
o presidente da junta
pode exercer o mandato em regime de meio tempo

Pagamento OE

PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA

Meio tempo - repartição de funções

Opta por exercer funções a meio tempo

Opta por transferir meio tempo a vogal

PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA

Meio tempo

(27.º, n.º 1, lei 169/99, 18/09, red. 5-A/2002)

Orçamento do Estado, apenas a remuneração/ metade da remuneração tempo inteiro (art.º 5.º), deduzida da compensação mensal para encargos

PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA

Meio tempo

(27.º, nº 3, lei 169/99, 18/09, red. 5-A/2002)

Meio tempo: > 1000 eleitores
encargo anual remuneração não
ultrapasse 12% valor total receita dos
documentos de prestação de contas nem
12% da receita inscrita no orçamento

PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA

Meio tempo

(27.º, nº 3, lei 169/99, 18/09, red. 5-A/2002)

Remunerações / metade da remuneração
a tempo inteiro (Orçamento da Freguesia)

PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA

Compensação mensal - encargos

(12 vezes por ano)

Percentagem remuneração
do Presidente de Câmara
com 10.000 ou < eleitores
(3.053,00€)

Freguesias com 20 000 ou mais
eleitores -12%;

Freguesias com mais de 5000 e
menos de 20 000 eleitores - 10%;

Restantes freguesias - 9%.

JUNTA DE FREGUESIA

Compensação mensal – tesoureiros e secretários

(12 vezes por ano)

Os tesoureiros e secretários das juntas de freguesia que não exerçam o mandato em regime de permanência têm direito a idêntica compensação no montante de 80% da compensação atribuída ao presidente do respetivo órgão.

JUNTA DE FREGUESIA

Compensação mensal – natureza

A compensação mensal para encargos tem a natureza de ajuda de custo para todos os efeitos legais

ajuda de custo / Lei 36/2004, 13/08; altera EEL

JUNTA DE FREGUESIA

Senhas de presença

Os vogais das juntas de freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária correspondente a 7% do abono previsto no nº 1 do artigo 7º (compensação mensal)

Os membros da assembleia de freguesia têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária correspondente a 5% do abono previsto no nº 1 do artigo 7º (compensação mensal)

JUNTA DE FREGUESIA

Ajudas de custo

(Artigo 11.º EEL)

Motivos de serviço
(n.º 1 do artigo 11.º)

Eleitos em regime de não permanência deslocados do seu
domicílio para o local de reunião dos respetivos órgãos
(distância + 20 Km)

JUNTA DE FREGUESIA

Subsídio de transporte

(Artigo 12.º EEL)

Deslocações em serviço

Deslocação para reuniões dos respetivos órgãos de eleitos em regime de não permanência

JUNTA DE FREGUESIA

Dispensa parcial da atividade profissional

Nas freguesias com 20 000 ou mais eleitores
o presidente da junta, até trinta e seis horas mensais,
e dois membros, até vinte e sete horas

Nas freguesias com mais de 5000 e até 20 000 eleitores
o presidente da junta, até trinta e seis horas mensais,
e dois membros, até dezoito horas

Nas restantes freguesias
o presidente da junta, até trinta e seis horas mensais,
e um membro, até dezoito horas

LEI N° 169/99 (redação 5-A/2002) NORMAS EM VIGOR

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

- 4º: constituição da assembleia freguesia;
- 5º: composição;
- 6º: impossibilidade eleição;
- 7º: convocação acto instalação;
- 8º: instalação;
- 9º: primeira reunião;
- 10º: composição da mesa;
- 11º: alteração da composição;
- 12º: participação membros da junta nas sessões;
- 17º: alínea a) eleição vogais Junta;
 - b) eleição mesa;
 - p) votação moção censura;
- 21º e 22º: plenário cidadãos eleitores;

LEI Nº 169/99 (redação 5-A/2002) NORMAS EM VIGOR

JUNTA DE FREGUESIA

23º, nº 2: composição junta freguesia;

24º: Composição;

25º: 1ª reunião junta;

26º: regime funções;

27º: funções a tempo inteiro e a meio tempo;

28º e 29º: repartição de funções e substituições;

LEI N° 169/99 (redação 5-A/2002) NORMAS EM VIGOR

DISPOSIÇÕES COMUNS E FINAIS

75º: duração e natureza mandato;

76º: renúncia mandato;

77º: suspensão mandato;

78º: ausência inferior a 30 dias;

79º: preenchimento vagas;

80º: continuidade mandato;

99º-A: prazos;

99º-B: Regiões Autónomas;

FREGUESIA

Atribuições: artigos 2.º e 7.º
critério do sistema misto

Órgãos da Freguesia:
Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia

O Presidente da Junta de Freguesia poderá ser
qualificado como órgão?

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

FUNCIONAMENTO

Sessões Ordinárias - 4
(artigo 11º) 50, nº 2 (2/3 além ordem dia)

Sessões Extraordinárias
(artigo 12º)

A mesa da Assembleia de Freguesia
(artigo 13º)

Presidente e secretários
(artigo 14º)

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

COMPETÊNCIAS

Competências estabelecidas noutros diplomas
(artigo 8º)

Funcionamento
(artigo 10º)

Competências: apreciação e fiscalização
(artigo 9º)

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

COMPETÊNCIAS APRECIACÃO E FISCALIZAÇÃO

Aprovar opções plano e orçamento

Contratação de empréstimos

Aprovar taxas e preços

Aprovar regulamentos

Concessão de apoios às instituições dos trabalhadores da freguesia

Aprovar a reorganização dos serviços e o mapa de pessoal

Autorizar a geminação, amizade e cooperação entre freguesias com afinidades

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

COMPETÊNCIAS APRECIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Aprovar referendos locais

Acompanhar e fiscalizar atividade da Junta de Freguesia

Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e acordos de execução entre a junta e a câmara municipal, bem como a resolução e, nos contratos de delegação de competências, a sua revogação

Autorizar a celebração de delegações de tarefas administrativas entre a junta e organizações moradores

Autorizar protocolos com outras instituições com atividade na freguesia, designadamente quando os equipamentos sejam da freguesia e sejam utilizados pela comunidade local

JUNTA DE FREGUESIA

FUNCIONAMENTO

Reuniões Ordinárias
(artigo 20º/21º)

Reuniões Extraordinárias
(artigo 22º)

JUNTA DE FREGUESIA

COMPETÊNCIAS DE FUNCIONAMENTO

Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia freguesia

Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros

Gerir os serviços da freguesia

Gerir os recursos humanos

Instaurar pleitos e defender-se deles

JUNTA DE FREGUESIA

COMPETÊNCIAS MATERIAIS

Bens imóveis até 220 RMMG/5000 eleitores

Bens imóveis até 300 RMMG/ >5000 < 20.000 eleitores

Bens imóveis até 400 RMMG/ > 20.000 eleitores

Aprovar: prestação de contas, inventário, norma controlo interno

Adjudicação de empreitadas ou execução por administração direta de obras

Preparar protocolos colaboração com instituições utilização de equipamentos da Freguesia e preparar protocolos com organizações de moradores

JUNTA DE FREGUESIA

COMPETÊNCIAS MATERIAIS

Formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes

Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, etc, de interesse para a Freguesia

Promover e executar projetos de intervenção comunitária (ação social, cultura e desporto)

Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos

Gerir, conservar/manter equipamentos públicos

Elaborar e manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis

JUNTA DE FREGUESIA

COMPETÊNCIAS MATERIAIS

Aquisição e alienação de bens móveis

Material limpeza e expediente 1º ciclo ensino básico e pré-escolar

Administração de baldios, inexistindo assembleia de compartes

Lavrar termos de identidade e justificação administrativa

Passar atestados

Remeter ao Tribunal de Contas as contas da Freguesia

JUNTA DE FREGUESIA

COMPETÊNCIAS MATERIAIS

Construir, gerir, conservar, manter abrigos passageiros, balneários, lavadouros e sanitários públicos, parques infantis públicos e equipamentos desportivos, chafarizes, fontanários e cemitérios

Licenciar o arrumador de automóveis

Licenciar atividades ruidosas de caráter temporário (festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes)

Licenciar a venda ambulante de lotarias

ASSOCIAÇÕES DE AUTARQUIAS LOCAIS

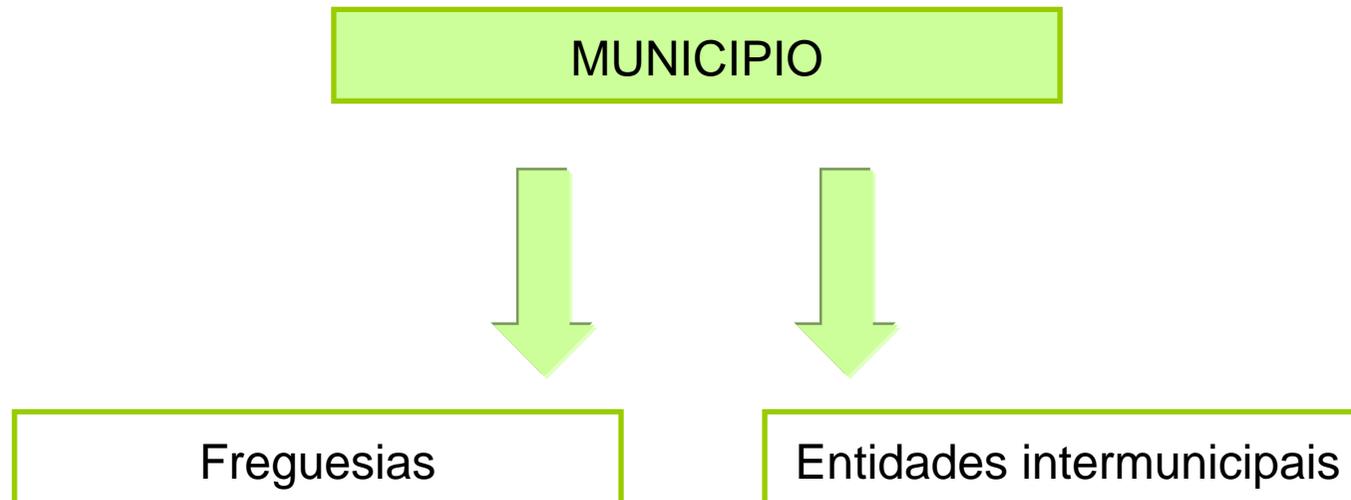
Áreas Metropolitanas

Comunidades Intermunicipais

Associações de Freguesias de fins
específicos

Associações de Municípios de fins
específicos

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS



DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos

Princípios destes contratos
artigo 121º

Igualdade

Não discriminação

Estabilidade

Prossecução do interesse público

Continuidade da prestação do serviço público

Necessidade e suficiência dos recursos

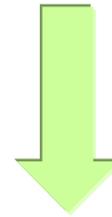
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Cessação contratos interadministrativos



caducidade

decurso
prazo



revogação

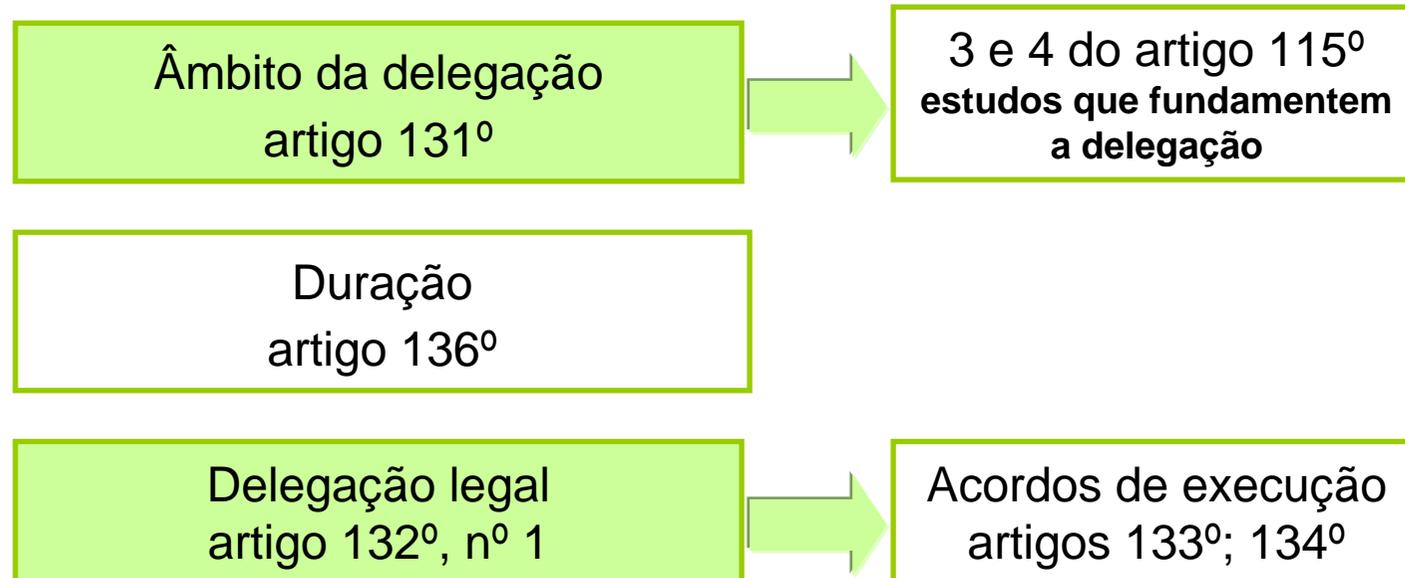
mútuo
acordo



resolução

incumprimento
interesse público

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS NAS FREGUESIAS



Governança, atribuições, competências e funcionamento das Freguesias

Obrigado